PROCESSO TC/002392/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte
INTERESSADA: Maria Deusa dos Santos
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 50/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 35.577 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária da beneficiária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº TJ.00511.07/2014-P) da interessada Maria Deusa dos Santos, inscrita no CPF sob nº 455.618.605-34, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Franco Bispo dos Santos, servidor inativo, falecido em 24/3/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4).

A Procuradoria do Estado, mediante o Sergipe Previdência, emitiu o parecer nº 242/2014 (fls. 14/17), opinando pelo deferimento de sua pretensão, visto que da análise dos autos observa-se que a interessada satisfaz as exigências previstas no art. 12, I e o art. 14, II c/c o art. 50, II c/c o art. 54, II da Lei Complementar nº 113/2005.

O benefício, solicitado em 3/4/2014, foi concedido por meio da Portaria nº 1746/2014 em 13/5/2014 (fl. 20), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26989 em 12/6/2014 (fl. 1).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica concluiu, em parecer jurídico nº 757/2021 (fls. 25/26), recomendando o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por concedido a Maria Deusa dos Santos, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor da última remuneração do *de* cujus e reajuste pela revisão anual.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 50/2022 (fls. 32/33) do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela legalidade e registro da pensão em tela, na forma em que concedida.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:13

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:13

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 3/4/2014, foi concedido por meio da Portaria nº 1746/2014 em 13/5/2014 (fl. 20), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26989 em 12/6/2014 (fl. 1);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas concluem pela legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária e reajuste pela revisão anual.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Maria Deusa dos Santos, inscrita no CPF sob nº 455.618.605-34, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Franco Bispo dos Santos, servidor inativo, falecido em 24/3/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R$ 12.678,40 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual, conforme discriminação a seguir:

Beneficiária	Qualidade	Percentual	Valor	Início
Maria Deusa dos Santos	Cônjuge	100%	**R$ 12.678,40**	24/3/2014

É como voto.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:13

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 26 de abril de 2022, sob a Presidência em exercício da Senhora Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, pelo acolhimento do voto, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pela legalidade do ato de concessão de pensão por morte da interessada Maria Deusa dos Santos, inscrita no CPF sob nº 455.618.605-34, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Franco Bispo dos Santos, servidor inativo, falecido em 24/3/2014, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju (fl. 4), no valor de R$ 12.678,40 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), devendo ser observado o regime jurídico da revisão anual.

Participaram do julgamento: a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidenta em exercício), o Conselheiro Luis Alberto Meneses e o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho (Relator), com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **17 de maio de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ulices de Andrade Filho
Conselheiro Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Conselheiro Substituto Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/05/2022 11:58:37
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 17/05/2022 09:17:13